

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2016**  
**(Do Sr. Josué Bengtson)**

Solicita informações acerca da Indicação nº 662, de 7 de julho de 2015.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos art. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Saúde o seguinte pedido de informações:

A Indicação nº 662, de 7 de julho de 2015, de autoria do Deputado Marcos Rogério, sugeriu ao “Ministério da Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a realização de estudos técnicos para a inclusão das substâncias ‘diclorometano’ e ‘tricloroetileno’ na lista de substâncias entorpecentes”.

Esclareceu o Ilustre Parlamentar que as substâncias vêm sendo utilizadas nas fórmulas dos chamados novos lança-perfumes. Por serem altamente tóxicas, casos de óbito têm sido relatados entre indivíduos que aspiram tais produtos.

Em face disso, sugeriu fossem as substâncias incluídas na lista de entorpecentes, nos termos da Lista A1 da Portaria Anvisa nº 344, de 12 de maio de 1998, com o fito de permitir “aos órgãos policiais e judiciais tipificarem como tráfico de drogas seu transporte não autorizado, sua comercialização indevida e seu uso clandestino”.

Por concordar inteiramente com a argumentação do nobre Deputado Marcos Rogério, e em face da urgência do tema, solicito as seguintes informações:

1. Quais andamentos práticos foram dados para atender a sugestão enviada?
2. Qual a expectativa de tempo para que sejam tomadas medidas concretas no sentido de restringir a venda do diclorometano e do tricloroetileno?

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado JOSUÉ BENGSTON